

DECRETO Nº 2.854, de 23.10.90.

Dispões sobre a organização e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde-CMS, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, criado na forma do § 2º, do art. 278, da Lei Orgânica do Município de Ubá, de 23.03.90, integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, da Prefeitura Municipal de Ubá, a ele competindo:

- I.** – Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II.** – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características da organização dos serviços de saúde e do perfil epidemiológico do Município;
- III.** – Propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistências;
- IV.** – Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos, filantrópico e privado da área de saúde do Município, credenciados mediante Contrato Ou Convênio;
- V.** – Articular-se com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, ou órgãos a eles vinculados, quanto à necessidade de criação de cursos de ensino superior na área de saúde do Município, assim como a de estabelecer Convênios com instituições de ensino técnico e superior, oficiais ou legalmente reconhecidas, que visem o aprimoramento dos recursos humanos do Sistema Municipal de Saúde;
- VI.** – Articular-se com o Ministério da Saúde e com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, ou órgãos a eles vinculados, quanto à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Saúde-SUS no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS tem a seguinte composição:

- I.** – O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social que presidirá;
- II.** – Um representante do Ministério da Educação, integrante de órgão a ele vinculado neste Município ou na Região;
- III.** – Um representante do Trabalho e Previdência Social, integrante de órgão a ele vinculado neste Município ou na Região;
- IV.** – Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, integrante de órgão a ela vinculado neste Município ou na Região;
- V.** – Um representante do Ministério Público na Comarca de Ubá;
- VI.** – Um representante da Diocese de Leopoldina, integrante da Forania de Ubá;
- VII.** – Um representante da 28ª Delegacia Regional de Ensino de Ubá;

- VIII. – Um representante da Diretoria Regional de Saúde de Ubá;
- IX. – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- X. – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI. – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XII. – Um representante da Associação Médica de Minas Gerais – Regional de Ubá;
- XIII. – Um representante de Associações de Profissionais Liberais do Município;
- XIV. – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubá;
- XV. – Um representante do Sindicato Rural de Ubá;
- XVI. – Um representante de Clubes de Serviços do Município;
- XVII. – Um representante da Academia Ubaense de Letras
- XVIII. – Um representante do Centro de Assistência Social de Ubá;
- XIX. – Um representante de empresa privada de saúde do Município conveniada com o Sistema Único de Saúde;
- XX. – Um representante de entidades filantrópicas hospitalares do Município conveniadas com o Sistema Único de Saúde;
- XXI. – Um representante de entidades filantrópicas do Município participantes do Sistema Único de Saúde a nível ambulatorial, exclusivamente;
- XXII. – Um representante de Associações Comunitárias do Município;
- XXIII. – Um representante de Sindicatos de Trabalhadores legalmente constituídos no Município;
- XXIV. – Dois representantes da comunidade ubaense, de comprovada prestação de serviços relevantes ao Município, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS são nomeados pelo Prefeito Municipal de Ubá mediante indicação dos órgãos e entidades nele envolvidos.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor, a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social e Presidente do CMS, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - As funções de membro do CMS não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

Art. 3º - O CMS reunir-se a, ordinariamente, 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com qualquer número de seus membros, cujas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro do CMS terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, como também a prerrogativa de deliberar, “ad referendum” do plenário, em casos urgências.

§ 4º - Será dispensado do CMS o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 5º - As decisões do CMS serão consubstanciadas através de Resoluções.

Art. 4º - O Presidente do CMS e Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social designarão, a seu exclusivo critério, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Gerente de Programas para assessorá-lo no Conselho.

§ 1º - Ao Secretário Geral do CMS, escolhido dentre os membros do Conselho, competirá secretariar o próprio CMS e, eventualmente, substituir o seu Presidente, nos casos de impedimento deste.

§ 2º - Ao Gerente de Programas do CMS, escolhido ou não dentre os membros do Conselho, competirá prestar ao Presidente e, por extensão, ao CMS, serviços de assessoria técnica, controle, avaliação e acompanhamento de execução das Resoluções emanadas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, de diversas especialidades, para participarem de Comissões por ele instituídas, sempre sob a coordenação de um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As comissões criadas pelo CMS terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, especialmente nas áreas de:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 7º - Ao término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão automaticamente dispensados todos os membros do CMS, devendo novo Conselho ser imediatamente constituído pelo Prefeito Municipal sucessor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 23 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal